Página 2. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
VOLNEI WEBER

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 02
Rub.

PROJETO DE LEI Nº PL./0073.7/2021

Denomina José Francione de Freitas o viaduto localizado na Rodovia SC-370, que faz intersecção com a Rodovia Ivane Fretta Moreira, bairro São Martinho, no Município de Tubarão.

Art. 1º Fica denominado José Francione de Freitas o viaduto localizado na Rodovia SC-370, que faz intersecção com a Rodovia Ivane Fretta Moreira, bairro São Martinho, no Município de Tubarão.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Volnei Weber

Lido no expediente
019ª Sessão de 18/03/21
Às Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(16) TRANSPORTES
( )
( )
Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 17/03/21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em
Funcionário
Assinatura
Encaminhado Ordem do dia à 1ª secretaria da Mesa
Hora

Página 3. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 03
Rub.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo homenagear o senhor José Francione de Freitas, que nasceu a 25 de janeiro de 1930, em Laguna, Estado de Santa Catarina.

O saudoso empresário, José Francione de Freitas, mais conhecido como Dite Freitas, dedicou-se por anos ao movimento associativista.

Dite fez curso de pilotagem civil e rádio amador.
Participou do "Projeto Sothem Califórnia em 1976, realizado na University Shothem Califórnia, em Los Angeles, EUA".

Iniciou sua vida profissional como auxiliar de telegrafista na Rede Ferroviária Federal S/A - Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina, em 1943. Tinha, então, 13 anos de idade. Exerceu a função de telegrafista. Demitindo-se em 1947, quando foi admitido como Auxiliar de Escritório na Carbonífera Ltda., função que exerceu até 1948, pois aos 18 anos, responsabilidades maiores haveriam de lhe ser atribuídas.
A Carbonífera Criciúma foi o resultado da fusão das Carboníferas Caete e Cocal, as duas primeiras minas de carvão adquiridas por seu pai, Diomicio Freitas, em 1943 e 1944, respectivamente, em sociedade com Santos Guglielmi. A partir daí, outras carboníferas foram se agrupando, dentre elas, a União e a São Marcos.
Face a necessidade de dar escoamento a produção de carvão, em 1950 foi criada a NAVECAL. - Navegação Catarinense Ltda., empresa de grande porte, idealizada por Diomicio Freitas e constituída em sociedade com Santos Guglielmi. Os navios Cocal, Caete, Criciúma e Orleans formavam a frota que atendia grandes ferrovias como a Central do Brasil, entre outras, com as quais a NAVECAL, numa conquista pioneira, havia firmado contrato para suprir o fornecimento de carvão mineral. Mais tarde a NAVECAL estendeu suas operações a outros países, transportando madeira para a Argentina e Uruguai e trazendo trigo para o Brasil.
Em 1959, os sócios Diomicio Freitas e Santos Guglielmi adquiriram uma empresa que passava por difícil situação financeira: a Carbonífera Metropolitana que mantinha um time de futebol amador - o METROPOL - e enfrentava sua maior crise gerada por problemas de produção, causas trabalhistas e greve dos mineiros. Com o objetivo de reerguê-la, e, visando conciliar interesses entre patrões e empregados, Dite Freitas prometeu aos mineiros da Carbonífera Metropolitana, que se ajudassem a empresa a superar a crise, montaria um time do qual todos iriam se orgulhar.
Ressurgiu então, o glorioso e saudoso METROPOL. A promessa havia sido cumprida e a empresa saneada. O clube foi tricampeão estadual e participou de uma vitoriosa excursão pela Europa. Consagrava-se assim, o clube que passou para a história do futebol catarinense e que concretizou o objetivo a que Dite Freitas se propusera: a pacificação dos mineiros, cujos capacetes serviam de ingressos nos estádios.
A sociedade Freitas/Guglielmi prosperava. Em 1969, o Grupo contava com 10 empresas: Radio Eldorado de Criciúma, Rádio Araranguá, Fazenda Revoredo de Tubarão, Balneário Conventos, Carboníferas Criciúma, São Marcos, União e Metropolitana, Termas Santo Anjo da Guarda e Hospital São João Batista de Criciúma.
Naquele mesmo ano houve a dissolução amigável da sociedade e a consequente divisão do Grupo. Diomicio Freitas ficou com as cinco primeiras empresas. Formando com seus filhos, novos complexos empresariais.
Nascia então, o Grupo Diomicio Freitas. Atuando nos mais variados Seguimentos da atividade produtiva como mineração; agropecuária; comunicação; turismo e hotelaria; terraplenagem; construção civil, telefonia e cerâmica. O Grupo foi o detentor do maior parque cerâmico do País, com CECRISA (Criciúma), INCOSESA (Tubarão) e CEMINA (Anápolis - GO).
Em 1980, Diomicio Freitas (que viria a falecer no ano seguinte), dividiu o Grupo entre seus filhos, liderado por um dos mais bem sucedidos empresários da sua geração José Francione de Freitas.

Página 4. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
Fls. 04
Rub.

Nesse sentido, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Volnei Weber

Página 5. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0073.7/2021

"Denomina José Francione de Freitas o viaduto localizado na Rodovia SC-370, que faz intersecção com a Rodovia Ivane Fretta Moreira, bairro São Martinho, no Município de Tubarão.".

Autor: Deputado Volnei Weber
Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição de autoria legislativa que pretende promover denominação de bens públicos nos termos da Lei nº 16.720, de 8 de outubro de 2015, em homenagem ao empresário lagunense José Francione de Freitas, mais conhecido como Dite Freitas.

Na justificativa o autor relaciona sua trajetória de vida, com ênfase ao ramo carbonífero, em movimentos associativistas e futebolísticos, que em muito se confunde com a histórica do penta campeão estadual, Metropol. Dite Freitas também foi atualmente no ramo agropecuário, comunicação, turismo e hotelaria, terraplanagem, construção civil cerâmica, entre outros.

É o relatório.

II – VOTO

Sob as atribuições conferidas à este relator perante os termos dos arts. 72 e 144 do RIALESC, entendo não haver qualquer óbice de ordem constitucional para o prosseguimento da tramitação da matéria.

Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Ademais, no que cabe aos aspectos legais, reafirmo cumpridos todos os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 16.720/15, no que condiz a instrução das iniciativas que visam denominação de bens públicos.

Ante o exposto, com base nos arts. 144, I, c/c art. 210, II do RIALESC, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0073.7/2021.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus,
Relator

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Fls. 15
RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒**aprovou** ☒**unanimidade** ☐**com emenda(s)** ☐**aditiva(s)** ☐**substitutiva global**

☐**rejeitou** ☐**maioria** ☐**sem emenda(s)** ☐**supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) MILTON HOBUS, referente ao

Processo PL./0073.7/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 13 e 14.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	☐	☐	☐
Dep. Coronel Mocellin	☐	☒	☐
Dep. Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. José Milton Scheffer	☐	☒	☐
Dep. Maurício Eskudlark	☐	☒	☐
Dep. Moacir Sopelsa	☐	☒	☐
Dep. Paulinha	☐	☒	☐
Dep. Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 30.03.2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Página 8. Versão eletrônica do processo PL../0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0073.7/2021

Fui designado, na forma regimental, à relatoria do Projeto de Lei acima identificado, cujo fito, em suma, é denominar José Francione de Freitas o viaduto localizado na Rodovia SC-370, que faz intersecção com a Rodovia Ivane Fretta Moreira, bairro São Martinho, no Município de Tubarão, Santa Catarina.

Compulsando os autos eletrônicos verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de março de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, sob a relatoria do Deputado Milton Hobus, na Reunião virtual do dia 30 de março de 2021, e remetida, ato contínuo, a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano (CTDU).

Ao analisar a matéria e a respectiva documentação instrutória, quanto ao aspecto de observância pertinente a este Colegiado, verifico que o tema legislado no Projeto de Lei em tela é afeto à Comissão, conforme definido no art. 77 do Rialesc.

Entretanto, embora já superada a análise da juridicidade da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, faz-se necessário, a fim de cumprir o disposto nos incisos do art. 3º[1] da Lei nº 16.720, de 8 de

[1] Art. 3º As iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade, serão instruídas com:

Página 9. Versão eletrônica do processo PL../0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

outubro de 2015, que seja trazido aos autos, para a devida instrução processual, o documento comprobatório exigido no inciso IV do referido artigo, qual seja, **a declaração da Secretaria de Estado de Transportes e Desenvolvimento Urbano, certificando que, até esta data, nada consta nos registros daquela Pasta concernente à lei estadual que denomine o referido viaduto**.

De igual modo, **é mister que se traga aos autos documento que dê cumprimento ao que preconiza a nova redação conferida, pela Lei nº 18.010, de 6 de outubro de 2020, ao art. 4º da Lei nº 16.720/2015,** certificando este Parlamento de que não haja contra o homenageado sentença transitada em julgado quanto aos crimes descritos no *caput* e incisos daquele dispositivo legal.

Nesse ponto em específico, esta Consultoria já se manifestou, por meio da Nota Técnica nº 0051/2021, a qual transcrevo praticamente na íntegra:

> [...]
>
> Embora não seja comum que uma Nota Técnica desta Consultoria acompanhe um pedido de diligência, essa exceção, no caso, nos parece fundamental. Isso porque, quando da análise da propositura em questão, fomos levados à necessária leitura da Lei que disciplina a denominação de bens públicos em Santa Catarina – Lei nº 16.720/2015 – **e constatou-se que, recentemente, o art. 4º da norma foi alterado pela Lei nº 18.010, de 6 de outubro de 2020, passando a ter a seguinte redação**:
>
> Art. 4º Fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas

---

I – justificativa que consigne os relevantes serviços que, em vida, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;
II – Certidão de Óbito;
III – *Curriculum vitae*; e
IV – declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei.

Página 10. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa que tenha, contra si ou contra empresa da qual seja proprietário ou sócio, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes:

I – de lesa-humanidade;

II – de tortura e/ou violação de direitos humanos;

III – contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;

IV – contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na Lei que regula a recuperação judicial;

V – contra o meio ambiente e a saúde pública;

VI – de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

VII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

VIII – de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

IX – de redução à condição análoga à de escravo;

X – contra a vida e a dignidade sexual;

XI – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e

XII – que forem declarados indignos do oficialato, ou com ele incompatíveis.

§ 1º As vedações desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos estaduais.

§ 2º Será liminarmente arquivada na Assembleia Legislativa, em qualquer fase de tramitação processual, a proposição que vise à denominação de bem público em homenagem a pessoa física em face da qual, ou de pessoa jurídica que titularize, tenha havido trânsito em julgado em processo referente a qualquer dos crimes previstos nos incisos do caput deste artigo. (NR) (Redação dada pela Lei 18.010, de 2020) (Grifei)

Página 11. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Diante dessa nova redação, ao se determinar que fica vedada a denominação de bens públicos, de qualquer natureza, pertencentes ao Estado ou às pessoas jurídicas da Administração Indireta, com nome de pessoa **que TENHA** contra si, ou contra pessoa jurídica **que TITULARIZE,** representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso econômico ou político, pelos crimes que especifica, **está se fazendo depreender da norma que se deveria comprovar documentalmente nos autos** que o pretenso homenageado não tenha contra si – ao tempo presente da iniciativa da proposta de lei – a tal representação transitada em julgado.

Por outro lado, a redação do art. 3º da Lei nº 16.720/2015, estabelece que as iniciativas de propostas de leis visando à denominação de bens públicos, quando tenham como finalidade homenagear pessoas de reconhecida idoneidade que, **em vida**, tenham prestado relevantes serviços ao Estado, serão instruídas com:

I – justificativa que consigne os relevantes serviços que, **em vida**, o homenageado tenha prestado ao Estado ou à comunidade com a qual conviveu;

II – **Certidão de Óbito**;

III – *Curriculum vitae*; e

IV – **declaração, negativa ou positiva, de denominação anterior, exarada pelo órgão ou entidade responsável pelo bem a que se referir o projeto de lei**.

Em outras palavras, está claro, na redação do art. 3º, que só se pode denominar bens públicos com o nome de pessoas falecidas. Desse modo, está criada evidente incongruência no corpo da própria Lei, quando se confronta a redação do seu art. 3º com o novel art. 4º, devido ao fato de ser antitética a ideia de "pessoa que TENHA [...] ou pessoa jurídica que TITULARIZE", **no tempo verbal presente**, representação julgada procedente pelo Poder Judiciário, em decisão transitada em julgado em processo criminal, **haja vista que a pessoa homenageada deve ser pessoa falecida** e, como tal, não deve existir no tempo presente.

Para além disso, se interpretarmos sistemicamente o disposto no art. 3º da Lei nº 16.720, de 2015, considerando a nova redação, dada pela Lei nº 18.010/2020, ao art. 4º, pode-se inferir que assim como se deve comprovar o falecimento da

Página 12. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

pessoa a ser homenageada, por meio de certidão de óbito, **por via de consequência se deve comprovar, quando da iniciativa de lei que vise denominar os bens públicos, que o homenageado (pessoa falecida) não tenha tido contra si sentença criminal transitada em julgado**. Ora, para essa comprovação, há de se exigir uma certidão criminal judicial em que conste, ou melhor, que não conste, o registro de tal sentença (certidão negativa).

Todavia, constatou-se a omissão da Lei nº 18.010, de 2020, no que tange à exigência de apresentação de certidão judicial criminal, comprobatória da existência, ou não, de sentença criminal transitada em julgado, para a devida instrução dos autos, visto que a relação de documentos constante do art. 3º da Lei nº 16.720/2015 não foi alterada por aquela Lei.

Assim, embora se possa abstrair o significado da norma, ao pé da letra, e se faça um exercício de interpretação, considerando razoável que um processo de sentença criminal transitado em julgado contra pessoa falecida há pouco tempo, há talvez alguns poucos anos, seja de fácil pesquisa nos órgãos do Judiciário; isso pode não ser tão verdadeiro ou factível no caso de uma pessoa falecida há muito mais tempo.

Além disso, não existe no País um sistema nacional integrado de consulta a tais sentenças criminais transitadas em julgado, ou seja, para atribuir legitimidade a essa comprovação seria necessária a consulta pontual aos diversos tribunais estaduais, o que, salvo melhor juízo, demandaria tempo e recursos, tendo em vista o quantitativo de tribunais e que tais certidões são gratuitas apenas quando requeridas para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, conforme o art. 5º, XXXIV, da Constituição Federal.

O que, aliás, está corroborado pela Corregedoria-Geral da Justiça, que expediu o Ofício-Circular n° 77/2018[i], com o objetivo de reiterar "a diretriz de que não são devidas custas processuais para a expedição de certidões de antecedentes criminais quando requerida para defesa de direitos e **esclarecimento de situação de interesse pessoal do respectivo requerente**, seja a Unidade responsável pelo seu fornecimento privada ou estatizada".

Assim, não haveria outra via para a devida comprovação de que o pretenso homenageado não tenha contra si sentença transitada em julgado quanto aos crimes que, em sua nova redação, a Lei nº 16.722, de 2015, especifica. Cabendo, pois, ao Parlamentar propositor da iniciativa requerer as certidões às próprias custas, tendo em vista, reitero, essas são emitidas gratuitamente apenas quando solicitadas para esclarecimento

Página 13. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

> de situação de interesse pessoal do respectivo requerente, o que não é o caso quando se trata da necessária instrução processual de projetos de lei sobre a matéria.
>
> Ante as presentes considerações, esta Consultoria Legislativa, uma vez provocada a fazer a análise da matéria sobre a qual aqui se discorre, sugere à assessoria do Parlamentar que subscreva a solicitação do trabalho que ora se sugere, se assim lhe convier, qual seja, um projeto de lei retificador da redação dos arts. 3º e 4º da Lei nº 16.720, de 2015, conferindo-lhes a necessária precisão e clareza, com o escopo de tornar tangível a execução e o cumprimento da norma.
>
> [...]

Ante o exposto, diante da ausência de documentos exigidos pela legislação vigente, com amparo no inciso XIV do art. 71, do Regimento Interno deste Poder, solicito, depois de ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja encaminhada **DILIGÊNCIA** ao Autor da proposição, com o fim de instá-lo a promover a necessária juntada dos documentos elencados no inciso IV do art. 3º e no art. 4º da Lei nº 16.720, de 2015.

Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper
Relator

[i] https://www.tjpr.jus.br/certidoes/-/asset_publisher/GnDZ0D2NL7iB/content/emissao-gratuita-de-certidoes-negativas-criminais

Página 14. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano - Fls. 24 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jerry Comper, referente ao Processo PL./0073.7/2021 constante da(s) folha(s) número(s) A 17-23.

OBS.: Requerimento de diligenciamento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☐	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☒	☐
Dep. Luciane Carminatti Deputado Fabiano da Luz	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Miltón Hobus	☐	☐	☐
Dep. Romildo Titon Deputado Valdir Cobalchini	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 17/11/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões

Página 15. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano
Fls.
RUBRICA

Requerimento RQX/0329.4/2021

Conforme deliberação da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0073.7/2021 à para realização de Diligência Interna, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 17 de novembro de 2021

João Amin
Presidente da Comissão

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748

Página 16. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
VOLNEI WEBER

Ofício nº 023/2022/MABM **Florianópolis/SC, 15 de fevereiro de 2022.**

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano
Fls. 26
RUBRICA

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN
Presidente da Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano
Nesta

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente expediente para responder o Requerimento RQX/0329.4/2021, solicitado pelo relator Deputado Jerry Comper referente ao Projeto de Lei nº 0073.7/2021 de minha autoria, que tramita no âmbito desta Comissão, a fim de sanar a ausência de apresentação das Certidões Negativas de condenação criminal à pessoa que deseja-se homenagear dando o nome ao viaduto da Rodovia Ivane Fretta Moreira, no município de Tubarão, neste Estado.

Para tanto requeiro a juntada das certidões que ora apresento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, remeto meus votos de elevada estima e distinto apreço.

VOLNEI WEBER
Deputado Estadual

Página 17. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano
Fls. 27
RUBRICA

1596762

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM,** até a presente data e hora, PROCESSOS de classes CRIMINAIS contra:

JOSE FRANCIONE DE FREITAS
OU
CPF n. 003.518.069/20

Certidão emitida em: 01/02/2022 às 14:16:13 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço http://www.trf4.jus.br/autenticidade, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 31/01/2022 às 20:00
Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 31/01/2022 às 20:00
JF Paraná (Processo Eletrônico) até 31/01/2022 às 23:30
JF Paraná (Processo Papel) até 31/01/2022 às 20:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 31/01/2022 às 23:30
JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 31/01/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 31/01/2022 às 21:30
JF Santa Catarina (Processo Papel) até 31/01/2022 às 20:30

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 1596762
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 727290397

Página 18. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano
Fls. 28
RUBRICA

CERTIDÃO CRIMINAL Nº: 1267948

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: JOSÉ FRANCIONE DE FREITAS
CPF: 003.518.069-20
RG: 35217
Órgão expedidor: ssi
Nome da mãe: Agripina Francione de Freitas
Nome do pai: Diomicio Freitas
Data de nascimento: 25/01/1930
Certidão emitida às 14:12 de 01/02/2022.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
3) A certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição.
4) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
5) Foram considerados os normativos do CNJ;
6) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
7) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

Página 19. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Tubarão

CERTIDÃO
CRIMINAL

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano - Fls. 29 RUBRICA

CERTIDÃO Nº: 9184791

FOLHA: 1/1

À vista dos registros criminais constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Tubarão, com distribuição anterior à data de 31/01/2022, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

JOSÉ FRANCIONE DE FREITAS, portador do RG: 35217, CPF: 003.518.069-20, filho de Diomicio Freitas e Agripina Francioni de Freitas, nascido aos 25/01/1930. **********

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) foram considerados o disposto no inciso LVII do art. 5º da Constituição Federal e os normativos do Conselho Nacional de Justiça; c) não tem validade para fins eleitorais; d) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; e) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, f) a certidão da Capital abrange os crimes do Código Penal Militar, no primeiro grau de jurisdição; g) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Tubarão, terça-feira, 1 de fevereiro de 2022.

PEDIDO Nº: ***0011881264***

Página 20. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano
Fls. 30
RUBRICA

DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0073.7/2021 para o Senhor Deputado Jerry Comper, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 15 de fevereiro de 2022

Chefe de Secretaria

Página 21. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA AO PROJETO DE LEI Nº 0073.7/2021

Conforme registrado nos autos eletrônicos, a matéria - cujo fito, em suma, é denominar José Francione de Freitas o viaduto localizado na Rodovia SC-370, que faz intersecção com a Rodovia Ivane Fretta Moreira, no bairro São Martinho, no Município de Tubarão, Santa Catarina - foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de março de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião virtual do dia 30 de março de 2021 (pp. 5 a 7 dos autos eletrônicos).

Ato contínuo, foi encaminhada a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano (CTDU), na qual recebeu Pedido de Diligência Interna, firmado por este Relator, com o fim de sanear a ausência de documentos necessários à devida instrução processual, quais sejam, os documentos elencados nos incisos II e IV do art. 3º, e no art. 4º da Lei nº 16.720/2015[1].

Em 15 de fevereiro de 2022, por meio do Ofício nº 023/2022/MABM (p. 16 dos autos eletrônicos), sobreveio resposta à Diligência Interna, trazendo os documentos que satisfazem o art. 4º, entretanto, sem contemplar a documentação exigida pelos incisos II e IV do art. 3º da supracitada Lei, qual seja, "**a certidão de óbito do homenageado**" e "**a declaração da Secretaria de Estado de Transportes e Desenvolvimento Urbano, certificando que, até esta data, nada consta nos registros daquela Pasta concernente à lei estadual que denomine o referido viaduto"**, motivo pelo

[1] Consolida as leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do estado de Santa Catarina.

Página 22. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

qual renovo o Pedido de Diligência Interna com o fito sanear referida ausência de documentos.

Ante o exposto, diante da ausência, nos autos eletronicamente compilados, de documentos exigidos pela legislação vigente, com amparo no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno deste Poder, solicito, depois de ouvidos os Membros deste Colegiado, que seja encaminhada **NOVA DILIGÊNCIA AO AUTOR** da proposição, com o fim de instá-lo a promover a necessária juntada dos documentos elencados nos **incisos II e IV do art. 3º da Lei nº 16.720/2015**.

Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper
Relator

Página 23. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano - Fls. 33 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jerry Comper, referente ao Processo PL 0073.7/2021, constante da(s) folha(s) número(s) A 31 e 32.

OBS.: pedido de diligenciamento

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☒	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti substituída por Dep. Adriano Pereira	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☐	☐
Dep. Milton Hobus substituído por Dep. Marlene Fengler	☐	☒	☐
Dep. Romildo Titon	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 1º/06/2022

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Coordenadoria das Comissões

Página 24. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano
Fls. 34
RUBRICA

Requerimento RQX/0104.0/2022

Conforme deliberação da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, determino o encaminhamento do presente requerimento, referente à proposição PL./0073.7/2021 à Gabinete Dep. Volnei Weber para realização de Diligência Interna, a fim de que, regimentalmente, sejam tomadas as devidas providências, conforme folhas em anexo.

Sala da Comissão, 1 de junho de 2022

João Amin
Presidente da Comissão

Fabiano Henrique da Silva Souza
Coordenador das Comissões
Matrícula 3781

Página 25. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
VOLNEI WEBER

Ofício nº 129/2022/MABM **Florianópolis/SC, 15 de junho de 2022.**

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano
Fls. 35
RUBRICA

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO ESTADUAL JOÃO AMIN
Presidente da Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano
Nesta

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente expediente para responder o Requerimento RQX/0104.0/2022, solicitado pelo relator Deputado Jerry Comper referente ao Projeto de Lei nº 0073.7/2021 de minha autoria, que tramita no âmbito desta Comissão, a fim de elucidar que os documentos solicitados na Diligência Interna estão acostados às folhas 05 e 07 dos autos físicos do referido Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, remeto meus votos de elevada estima e distinto apreço.

VOLNEI WEBER
Deputado Estadual

Página 26. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano
Fls. 36
RUBRICA

DEVOLUÇÃO

Após respondida a diligência, usando os atributos do Regimento Interno (Resolução nº 001/2019) em seu artigo 144, devolve-se o presente Processo Legislativo PL./0073.7/2021 para o Senhor Deputado Jerry Comper, para exarar relatório conforme prazo regimental.

Sala da Comissão, em 15 de junho de 2022

P/ Chefe de Secretaria

Página 27. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0073.7/2021

"Denomina José Francione de Freitas o viaduto localizado na Rodovia SC-370, que faz intersecção com a Rodovia Ivane Fretta Moreira, bairro São Martinho, no Município de Tubarão."

Autor: Deputado Volnei Weber

Relator: Deputado Jerry Comper

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0073.7/2021, de autoria do Deputado Volnei Weber, que pretende denominar José Francione de Freitas o viaduto localizado na Rodovia SC-370, que faz intersecção com a Rodovia Ivane Fretta Moreira, bairro São Martinho, no Município de Tubarão.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de março de 2021 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi avocada a relatoria pelo Presidente da Comissão que proferiu voto pela sua aprovação, na Reunião do dia 30 de março de 2021, sendo a matéria remetida, ato contínuo, a esta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano (CTDU).

No âmbito deste Colegiado, a matéria foi objeto de requerimento de Diligência Interna, do que se verifica ter sido o processo devidamente instruído com os documentos requeridos pela da Lei que disciplina a denominação de bens públicos em Santa Catarina – Lei nº 16.720/2015.

É o sucinto relatório.

II – VOTO

Página 28. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Da análise da matéria, no âmbito desta Comissão de Transporte e Desenvolvimento Urbano, de acordo com as disposições contidas no art. 77, IV[1], no art. 144, III[2], e 209, III[3], combinados com os artigos 146, I[4], 149, *caput* e parágrafo único[5], todos do Regimento Interno desta Casa, constato que a proposta em análise é pertinente e não contraria o interesse público, merecendo, pois, prosperar neste Parlamento, na medida em que o currículo do homenageado, o Senhor José Francione de Freitas, denota a sua importância para a comunidade da região.

Ante o exposto, considerando seu trâmite na Comissão de Constituição e Justiça, que a esta precedeu, estando superada, pois, a análise quanto à juridicidade, legalidade e constitucionalidade da matéria, e depois de ter vislumbrado sua consonância com o interesse público, voto, no âmbito desta Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0073.7/2021**.

Sala das Comissões,

Deputado Jerry Comper
Relator

---

[1] Art. 77. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:
[...]
IV – assuntos referentes ao sistema estadual de viação e aos sistemas de transportes em geral; [...]

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:
[...]
III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[3] Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:
[...]
III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

[4] Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[5] Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.
Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.

Página 29. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano - Fls. 39 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

☒ **aprovou** ☒ **unanimidade** ☐ **com emenda(s)** ☐ **aditiva(s)** ☐ **substitutiva global**

☐ **rejeitou** ☐ **maioria** ☐ **sem emenda(s)** ☐ **supressiva(s)** ☐ **modificativa(s)**

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) Jerry Comper, referente ao

Processo PL./0073.7/2021, constante da(s) folha(s) número(s) 37 e 38.

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. João Amin	☐	☒	☐
Dep. Ivan Naatz	☐	☐	☐
Dep. Jerry Comper	☐	☐	☐
Dep. Luciane Carminatti	☐	☒	☐
Dep. Marcos Vieira	☐	☒	☐
Dep. Milton Hobus	☐	☒	☐
Dep. Romildo Titon	☐	☒	☐

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 22/11/2022

Coordenador das Comissões

Coordenador das Comissões

Página 30. Versão eletrônica do processo PL./0073.7/2021.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano
Fls.
RUBRICA

TERMO DE REMESSA

Tendo a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, em sua reunião de 22 de novembro de 2022, exarado Parecer FAVORÁVEL ao Processo Legislativo nº PL./0073.7/2021, referente ao seu campo temático, procede-se a remessa dos autos à Coordenadoria das Comissões para que se dê curso à tramitação do feito nos termos regimentais.

Sala da Comissão, 22 de novembro de 2022

Chefe de Secretaria